



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2430

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Resolução nº 05 de 29 de setembro de 2021** - Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registro de entidades não governamentais de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente de Nilo Peçanha/Bahia.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 213/2007

RESOLUÇÃO Nº 05 de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos para concessão ou renovação de registro de entidades não governamentais de atendimento direto e indireto no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nilo Peçanha/Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nilo Peçanha - Ba, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 213/07 de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no que tange ao registro de entidades não governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nilo Peçanha,

Considerando o disposto na Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Resolve:

Art. 1º. As entidades não governamentais que atendam, planejem ou executem programas de garantia, proteção e/ou promoção de direitos para crianças e adolescentes no município de Nilo Peçanha - Ba, deverão ser registradas no CMDCA/ de Nilo Peçanha – Ba, seus registros serão comunicados ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridade judiciária.

Art. 2º. Para obtenção ou renovação de registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Rua Sete de Setembro, 72, Centro – CEP 45.440-000
Tel (73) 3257-2429 Nilo Peçanha -BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 213/2007

- I – Ofício em papel timbrado da entidade não governamental, assinado pelo representante legal, dirigido à presidência do CMDCA- de Nilo Peçanha - Ba, solicitando a concessão ou a renovação do registro, segundo o modelo do Anexo I;
- II – Estatuto Social registrado em Cartório;
- III – Ata de eleição da atual Diretoria Executiva da entidade registrada em cartório;
- IV – Atestados de Antecedentes Criminais, estadual e federal, dos membros da Diretoria;
- V – Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipais (CND);
- VII – Plano de trabalho descritivo das atividades direcionadas à criança e adolescentes em Nilo Peçanha, em papel timbrado da entidade, com a assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado da Bahia;
- IX – Certidão Negativa de Débitos Tributários Federal e à Dívida ativa da União;
- X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XI – Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- XII – Certidão Negativa dos Tribunais de contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- XIII – Alvará de Funcionamento;

§1º. No Estatuto Social de que trata o inciso II, deve constar obrigatoriamente em seu objeto social, o atendimento à criança e ao adolescente;

§2º. O Estatuto Social deve estar em consonância com a legislação vigente, em especial com o Código Civil, e observar os princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. O registro terá validade de 02 (dois) anos, cabendo ao CMDCA/ de Nilo Peçanha - Ba reavaliar a concessão ou renovação mediante pedido à Comissão Permanente de Registro, oportunidade em que deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação, serão enviados



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 213/2007

para o CMDCA no período de 01 de setembro a 07 de outubro de 2021, conforme previsto no artigo 2º desta Resolução. Os certificados de registro das entidades serão divulgados cinco dias úteis após o prazo final para recebimento das documentações (07 de outubro).

Art. 5º. É dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA- de Nilo Peçanha – Ba, manter as informações atualizadas, direcionando à Presidência do CMDCA- de Nilo Peçanha - Ba qualquer pedido atualização nos respectivos registros.

Art. 6º. Será negado o registro, bem como pedido de renovação, nos termos do disposto no artigo 91 do ECA.

§1º Poderão ser suspensos os registros, bem como pedidos de renovação de registro, que não se adequem as Resoluções ou Deliberações do CMDCA/ de Nilo Peçanha - Ba.

§2º Serão suspensos ou cassados, nos termos de decisão judicial, de registros, bem como pedidos de renovação, a partir da análise e manifestação da Comissão Permanente de Registro.

Art. 7º. O CMDCA de de Nilo Peçanha - Ba, com suporte da Secretaria Executiva, comunicará o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art.8º. A presente resolução substitui integralmente a resolução nº 04 de 1 de setembro de 2021, tornando-a sem efeito a partir da publicação da atual, editada e publicada nesta data.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nilo Peçanha, 29 de setembro de 2021.


Diva Menezes Duarte dos Santos
Presidente do CMDCA de Nilo Peçanha

Rua Sete de Setembro, 72, Centro – CEP 45.440-000
Tel (73) 3257-2429 Nilo Peçanha -BA.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 213/2007

ANEXO I - OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nilo Peçanha – Ba

(Nome do representante legal da entidade), RG (nº), CPF (nº), representante legal da Entidade denominada (Nome da entidade), CNPJ (nº), localizada à (endereço da sede da entidade), vem requer a V. Sa. que se digne conceder/renovar o REGISTRO nesse Conselho, de acordo com o disposto no Artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente vigente.

De Nilo Peçanha - Ba, (dia) de (mês) de (ano)

Representante Legal - (nome completo)

- Novo Registro
 Renovação – Registro nº

Rua Sete de Setembro, 72, Centro – CEP 45.440-000
Tel (73) 3257-2429 Nilo Peçanha -BA.